

(*) *Publicada no DOE nº 7.365, de 19 de dezembro de 2.008, página 73.*

RESOLUÇÃO NORMATIVA TC/MS Nº 62 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Altera e revoga dispositivos da Resolução Normativa TC/MS nº 58 de 18 de Abril de 2007 e dá outras providências.”

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 38 da Lei Complementar Estadual nº 48 de 28 de junho de 1990,

CONSIDERANDO que os responsáveis pelas Prefeituras Câmaras e entidades da Administração Indireta municipal devem encaminhar ao Tribunal de Contas de MS até o 20º dia do mês subsequente ao encerramento de cada bimestre, por meio informatizado e via Internet, os dados referentes ao RREO e RGF, nos termos do inciso I do Art. 2º da RN-058/2007, para oportunizar no sistema a geração dos Anexos para publicação, no prazo e forma previstos na L. C. 101/2000, e

CONSIDERANDO, ainda, que os titulares das unidades jurisdicionadas e/ou ordenadores de despesas ainda se encontram em fase de adaptação ao Sistema “LRF Transparência” com treinamentos e aperfeiçoamentos de sua equipe técnica junto a suas assessorias de informática, para a geração e envio de dados, o que poderá resultar involuntariamente no descumprimento dos prazos estabelecidos na RN- 058/2007, já que esta passou a produzir seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2007 com sérias conseqüências aos infratores, conforme previsão da própria Resolução e da L. C. 101/2000,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do artigo 2º da Resolução Normativa TC/MS nº 058 de 18 de Abril de 2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º ...”

“I - os responsáveis pelas Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais e entidades da Administração Indireta preencherão de forma mensal, nos campos presentes no Cadastro (janelas) disponíveis no Sistema “LRF Transparência” (Módulo Captura) os dados contábeis através de digitação ou importação de arquivo e, após encerrar o respectivo bimestre, encaminharão ao Tribunal de Contas até o ultimo dia útil do mês subsequente, oportunidade em que será disponibilizada automaticamente, no sistema, a geração dos Anexos para publicação na forma dos Art. 52, 54 e 63 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - “LRF”;

Art. 2º É acrescentado ao artigo 2º da Resolução Normativa TC/MS nº 58 de 18 de Abril de 2007, o Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O prazo estabelecido no artigo 2º, I, não exime o Jurisdicionado do cumprimento do prazo legal, nos termos do que determina o artigo 52, bem como o artigo 55, §2º da Lei Complementar n.101 de 04 de maio de 2000”.

Art. 3º É acrescentado ao artigo 7º da Resolução Normativa TC/MS nº 058 de 18 de Abril de 2007, o § 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º - O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhado via Sistema LRF Transparência, o qual emitirá protocolo de recebimento do documento e tramitará para o Conselheiro Relator.”

Art. 4º O artigo 27 da Resolução Normativa TC/MS nº 058 de 18 de Abril de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27 A Assessoria de Informática do Tribunal de Contas, através de solicitação formal da Diretoria Geral de Controle Externo, deverá atualizar os mecanismos operacionais do Sistema “LRF Transparência” sempre que for necessário atender às diretrizes emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional, ou outra exigência legal observando a regra contida no Parágrafo único do art. 4º desta Resolução Normativa.”

Art. 5º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Dezembro de 2008.

(a) Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a) Conselheiro Augusto Mauricio da Cunha e
Menezes Wanderley - Relator
(a) Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
(a) Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
(a) Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a) Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a) Dr. Manfredo Alves Corrêa – Procurador-Chefe do
Ministério Público Especial

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do
Parágrafo único do artigo 97 do
Regimento Interno do Tribunal de
Contas.

MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

(Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.*